



## Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

Nova Canaã Paulista, 02 de fevereiro de 2024

MENSAGEM Nº 20/2024

Senhor Presidente:

|  |          |         |
|--|----------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>NOVA CANAÃ PAULISTA<br>PROTOCOLO |          |         |
| N.º  | Data     | Rubrica |
| 20/024   | 02/02/24 |         |

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade do terceiro setor com a finalidade de custear despesas com serviços na área social para ampliar e garantir o acesso dos adolescentes e menores aprendizes aos meios sociais, culturais, educacionais e profissionais, e dá outras providências”*.

A referida subvenção é de extrema relevância para o município, considerando que por ser um município de pequeno porte não há mercado de trabalho suficiente para os adolescentes em formação. Logo, se faz essencial essa preparação e qualificação do adolescente para ser encaminhado para o mercado de trabalho na região, além do acesso aos meios culturais, sociais e culturais existentes. Daí, a razão do referido projeto de lei.

Como se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse social e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA  
1852

Assinado de forma digital por THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA:18192341852

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

À  
Sua Excelência  
**Vereador PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
N-E-S-T-A.-



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

ua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 17/2024

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade do terceiro setor com a finalidade de custear despesas com serviços na área social para ampliar e garantir o acesso dos adolescentes e menores aprendizes aos meios sociais, culturais, educacionais e profissionais, e dá outras providências”.

| CÂMARA MUNICIPAL<br>NOVA CANAÃ PAULISTA<br>PROTOCOLO |          |         |
|--|----------|---------|
| N.º  | Data     | Rubrica |
| 21/2024  | 02/02/24 |         |

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA,  
Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista,  
Estado de São Paulo, no uso de suas legais  
atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal  
APROVOU e ela sanciona e promulga a  
seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Nova Canaã Paulista, autorizado a repassar recursos financeiros no valor total de R\$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais), durante o exercício de 2024, ao Centro de Referência e Apoio à Criança e ao Adolescente – CRA de Santa Fé do Sul - SP, entidade de Terceiro Setor com desenvolvimento na área social para qualificação de adolescente para o mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** O repasse citado deverá ser precedido de formalização de Termo de Fomento/Colaboração, de acordo com os ditames da Lei 13.019/2014.

**Art. 2º.** De mesma forma, ficam autorizados os aditamentos do referido Termo, sempre que necessários, para tanto, deverão ser cumpridas as exigências da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 3º.** Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a indicação da conta específica para o repasse do valor;

**Art. 4º.** A entidade beneficiada com os recursos públicos previstos nesta Lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, e prestará contas à Prefeitura, sobre o recebimento e destinação dos recursos financeiros repassados, nos moldes da legislação pertinente, que dispõem sobre os repasses ao terceiro setor.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES  
Aprovado 06/02/2024  
Paula H. Oliveira  
Presidente

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
Presidente

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
02 de fevereiro de 2024

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA:18192341852  
Assinado de forma digital por THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA:18192341852

UNANIMILIT  
KELVEN GOMES  
SECRETÁRIO  
1º Secretário